

LEI Nº 3.436 de 02 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo

“Institui a Gratificação por Qualidade de Ensino por Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, nos termos desta Lei, a Gratificação por Qualidade de Ensino por Projetos – GQEP, a ser paga aos gestores de unidades escolares que desenvolvam os projetos e programas educacionais do governo federal, mediante avaliação da qualidade na execução dos mesmos e frequência dos gestores e dos alunos/comunidade participantes, a ser aferida pela Divisão competente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se gestores, os seguintes servidores: diretor, supervisor e secretário escolar, em efetivo exercício.

Art. 2º - A Gratificação por Qualidade de Ensino por Projetos – GQEP será paga mensalmente, na seguinte proporção:

I – Escolas que atendam até 50 alunos ou comunidade em turnos contrário ao de origem da matrícula, ou aos finais de semana – R\$ 30,00;

II – Escolas que atendam de 51 a 100 alunos ou comunidade em turnos contrário ao de origem da matrícula, ou aos finais de semana – R\$ 70,00;

III – Escolas que atendam mais de 100 alunos ou comunidade em turnos contrário ao de origem da matrícula, ou aos finais de semana – R\$ 100,00.

§ 1º - A contagem do número de alunos e comunidade será cumulativa, quando a unidade de ensino desenvolver mais de um Programa/Projeto educacional do governo federal.

§ 2º - A contagem do número de pessoas da comunidade atendidas aos finais de semana e dos alunos atendidos em contra turno, serão comprovadas respectivamente com lista de assinaturas e diário escolar.

Art. 3º - Ficam os gestores que forem contemplados com a Gratificação por Qualidade de Ensino por Projetos – GQEP sujeitos ao acompanhamento dos projetos e programas aderidos pela unidade escolar, nas datas e horários em que os mesmos se desenvolvam.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2011.


CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal